

Processo TC 020.470/2017-7 (104 peças)
Tomada de contas especial
Recurso de reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de mérito apresentada pela Secretaria de Recursos do TCU (peças 103-104), no sentido de negar provimento aos recursos interpostos por Antônio Carlos Rosa (peça 76), Joel Rodrigues Lobo (peça 75), Jucélia Magalhães Taveira (peças 71-74) e Liege Maria Menezes Rodrigues (peças 65-68), uma vez que não há nos autos elementos que afastem o julgamento pela irregularidade das suas contas, a condenação solidária em débito e a aplicação da multa individual, decorrentes do Acórdão 2.390/2020-1ª Câmara, esclarecendo que a recente decisão do STF, no âmbito do RE 636.886, alcança a etapa de cobrança do título extrajudicial constituído pelo Tribunal de Contas da União, e não altera o entendimento jurisprudencial do TCU sobre a imprescritibilidade das ações de ressarcimento do dano, fundado no art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador